

RESOLUÇÃO CONSU nº 07/2021

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 69ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Multiusuário Pesquisas Arqueológicas da Bahia – LMPAB/NEPAB, em conformidade com o Anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de maio de 2021.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 07/2021
REGIMENT INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO PESQUISAS
ARQUEOLÓGICAS DA BAHIA – LMPAB/NEPAB

Capítulo I
Da vinculação Institucional e objetivos

Artigo 1º – O Laboratório Multiusuário Pesquisas Arqueológicas da Bahia - LMPAB, cujo nome de fantasia será Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia – NEPAB está vinculado à Reitoria da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC e foi autorizado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para desenvolver atividades de pesquisa arqueológica com registro no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa (CNIGP).

Artigo 2º – O LMPAB/NEPAB objetiva:

- I** - realizar pesquisas arqueológicas de cunho acadêmico;
- II** - executar procedimentos curatoriais nas coleções sob sua guarda institucional integrando ensino, pesquisa e extensão em estudos de Arqueologia e Cultura Material;
- III** - oferecer apoio e suporte científico, para os programas de graduação e pós-graduação da UESC, a fim de desenvolver projetos individuais e em colaboração com instituições nacionais e estrangeiras, por meio de projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso em graduação, monografias de especialização, dissertações de mestrado, teses de doutorado e de pós-doc;
- IV** - promover a divulgação das pesquisas nele desenvolvidas por meio de atividades de extensão e/ou a publicação dos resultados em livros e periódicos;
- V** - promover e apoiar assessoria técnica e científica a outras instituições de ensino e/ou de pesquisa públicas ou privadas atuando nas áreas da Cultura, do Patrimônio Cultural e da Arqueologia;
- VI** - apoiar, quando solicitado, o IPHAN, a FUNAI e o Ministério Público em vistorias técnicas;
- VII** - estabelecer, apoiar e/ou indicar convênios entre entidades públicas e privadas na área de Arqueologia e do Patrimônio Cultural;
- VIII** - promover a guarda, a conservação e a pesquisa naqueles acervos arqueológicos provenientes das pesquisas de acordo com a Lei Federal nº 3924/1961 e demais instrumentos normativos relativos às instituições de guarda e pesquisa, bem como aqueles recebidos por doação ou transferência



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

de guarda;

XIX - conceder Endosso Institucional para a guarda permanente de acervos arqueológicos para pesquisadores e empresas públicas e privadas;

X - efetuar a gestão de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que envolvam a UESC, o IPHAN e empresas causadoras de algum dano ao patrimônio arqueológico brasileiro.

Artigo 3º – O LMPAB/NEPAB atua sob autorização e fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, em especial, pelo preconizado pela Instrução Normativa 001/2015, para emissão de Endossos Institucionais e a guarda de remanescentes arqueológicos oriundos de qualquer parte do território brasileiro.

Artigo 4º – O LMPAB/NEPAB é competente para guarda permanente de remanescentes arqueológicos provenientes de pesquisas e achados de instituições, pesquisadores e empresas vinculadas à iniciativa privada, conforme estabelecido pela portaria SPHAN nº. 07, de 1º de dezembro de 1988, no inciso VII de seu art. 5º e habilitado pelo IPHAN por meio do Processo 01450.011184/2016-73 e o Protocolo 01450.008789/2017-68.

Parágrafo Único – Por remanescentes arqueológicos, entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente mas não restritos a ferramentas líticas, recipientes cerâmicos ou parte deles, vestígios zooarqueológicos, estruturas de combustão, amostras de sedimento e vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira etc.), conforme descrito pela Lei Federal nº. 3924/1961.

Capítulo II Das Finalidades

Artigo 5º – São finalidades do LMPAB/NEPAB:

I - propiciar condições para pesquisas imediatas ou futuras na UESC por meio da guarda de remanescentes arqueológicos provenientes de qualquer Estado brasileiro, quer sejam estes relacionados a empresas privadas ou instituições públicas, criando e gerindo coleções de referência de cunho científico;

II - desenvolver projetos de pesquisa individuais e em colaboração com instituições nacionais e estrangeiras e apoiar o ensino e a pesquisa de graduação e pós-graduação no âmbito da UESC. Esses projetos, bem como seus pesquisadores, deverão ser vinculados ao LMPAB/NEPAB e credenciados



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

na PROPP;

III - obter recursos de instituições públicas e/ou empresas para incrementar o aporte financeiro do Laboratório, de forma a ampliar a base de recursos para a gestão desse patrimônio que envolverá a manutenção do espaço físico do Laboratório, o desenvolvimento de pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e ao estudo de seus conteúdos e a elaboração e desenvolvimento de projetos de educação patrimonial;

IV - oferecer a guarda permanente de acervos arqueológicos por meio da emissão de Endossos Institucionais.

Artigo 6º – As atividades de pesquisa abrangerão os trabalhos de campo, de laboratório, estudos curatoriais e a geração de conhecimento técnico, teórico e metodológico.

§ 1º – O material constituinte das coleções arqueológicas provenientes das pesquisas que realizar e aqueles que lhe forem entregues por terceiros, permanecerão sob a guarda do LMPAB/NEPAB que os conservará e deles poderá dispor, facultando-os por empréstimo do todo ou em parte, mediante documentação de responsabilidade, para a realização de estudos ou a divulgação temporária.

§ 2º - Após a entrega do acervo arqueológico, dos relatórios finais e do parecer do IPHAN sobre os projetos, o acervo arqueológico estará à disposição para a exposição e estudos acadêmicos dos docentes e/ou discentes da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC e eventuais Instituições de Pesquisa ou prefeituras interessadas em parcerias institucionais.

§ 3º – A movimentação das coleções arqueológicas para fora da cidade de Ilhéus deverá ser previamente autorizada pelo IPHAN, conforme as normas em vigor, atualmente a Portaria IPHAN Nº 195 de 18 maio de 2016.

§ 4º – Os equipamentos permanentes utilizados em análises e o mobiliário utilizado em exposições, vinculados às pesquisas que realizar e aquele que lhe for confiado por terceiros, permanecerá sob guarda do LMPAB/NEPAB que o conservará e dele poderá dispor, facultando-o por empréstimo mediante documentação de responsabilidade para a realização de estudos ou de divulgação temporária.

§ 5º – As atividades de extensão serão realizadas no âmbito das atividades desenvolvidas pelo LMPAB/NEPAB.

Capítulo III Das Competências



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Artigo 7º – O LMPAB/NEPAB assume a competência para a emissão de Endossos Institucionais.

Artigo 8º – A responsabilidade do NEPAB pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela portaria SPHAN nº.07, de 1º de dezembro de 1988 e o citado Processo IPHAN 01450.011184/2016-73 e o Protocolo IPHAN 01450.008789/2017-68, é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo. Sua responsabilidade se restringe apenas a guarda e manutenção desses acervos, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

Artigo 9º – O prédio do LMPAB/NEPAB deve ser destinado a atividades relacionadas exclusivamente à guarda de acervos arqueológicos e a realização de pesquisas arqueológicas.

Capítulo IV

Patrimônio, recursos orçamentários e endossos institucionais

Artigo 10 – É patrimônio da UESC a área física do LMPAB/NEPAB, seus bens móveis, imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento, bem como outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

Artigo 11 - Os recursos orçamentários do LMPAB/NEPAB serão provenientes de:

- I** – dotação a ele destinada através da Reitoria;
- II** – auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III** – recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
- IV** – produto de cobranças de serviços curatoriais e análises de acervos prestados a terceiros;
- V** - receitas decorrentes de concessão de Endossos Institucionais, convênios e outros assemelhados com entidades públicas ou privadas;
- VI** - cobrança pela utilização dos laboratórios por empresas privadas e públicas;

Artigo 12 – A concessão de Endosso Institucional será feita por meio de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Contratos firmados entre a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e a Instituição/empresa interessada e encaminhados à Reitoria para devida avaliação, aprovação e Publicação no Diário do Estado da Bahia. Os recursos obtidos dessa contrapartida serão depositados em conta da UESC específica para esse fim e voltados, exclusivamente, para preservação, manutenção, pesquisa, divulgação do patrimônio e dos acervos arqueológicos, manutenção da estrutura física e dos acervos sob sua guarda e a concessão de bolsas de pesquisa e inovação.

Parágrafo Único – Conforme a norma vigente, as instituições públicas envolvidas em licenciamento ambiental deverão realizar pagamentos do mesmo modo que as empresas privadas.

Artigo 13 - A emissão dos endossos institucionais é condicionada à contrapartida na forma de equipamentos, materiais de escritórios ou recursos financeiros a serem depositados em conta da UESC exclusiva para essa finalidade e valores citados no próximo artigo deste regimento.

Artigo 14 – No caso dos valores dos Endossos Institucionais emitidos pelo LMPAB/NEPAB na forma de contratos entre a UESC e as empresas atenderão os seguintes percentuais:

- I - endossos para Diagnóstico Arqueológico (Portaria IPHAN 230) e monitoramento arqueológico 3% do valor bruto do projeto;
- II - endossos para Prospecção Arqueológica (Portaria IPHAN 230, Projetos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (Nível III - IN 001/2015) e Projetos de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (Nível IV - IN 001/2015) 5% do valor bruto do projeto de arqueologia;
- III - endossos para Resgate Arqueológico e Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico 10% do valor bruto do projeto de arqueologia.

Artigo 15 - Caso a empresa solicitante do endosso institucional queira efetuar a contrapartida na forma de bens materiais, caberá ao coordenador e/ou vice coordenador do LMPAB/NEPAB sugerirem ou indicarem quais equipamentos são de interesse do Laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 1º – Esses recursos poderão ser bens materiais, representados por equipamentos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão do LMPAB/NEPAB, tais como materiais de escritório, equipamentos de infra-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

estrutura, veículos, publicação de cartilhas ou livros voltados ao patrimônio cultural e arqueológico, financiamento de material ou datações de amostras arqueológicas ou a pesquisa em arqueologia e/ou educação patrimonial.

§ 2º – A efetivação de doações de equipamentos ou o pagamento dos endossos institucionais não remete ao direito, salvo autorização específica, do uso do nome do LMPAB/NEPAB ou da Universidade Estadual de Santa Cruz pelas instituições e/ou, empresas privadas doadoras.

Artigo 16 – Entidades de qualquer esfera de poder, organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de peças ou coleções arqueológicas sem qualquer tipo de ônus ou cobrança monetária, desde que:

I - suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental;

II - as coleções tenham interesse científico ou pedagógico por parte do LMPAB/NEPAB.

Artigo 17 - No caso de projetos de cunho acadêmico, havendo interesse científico por parte do LMPAB/NEPAB, poderá ser emitido endosso institucional sem ônus algum para o pesquisador responsável.

Artigo 18 – Os materiais arqueológicos entregues ao LMPAB/NEPAB e que forem fruto de Endossos Institucionais por ele emitidos, deverão estar acondicionados devidamente limpos, catalogados e analisados de forma a possibilitar a geração de informações, correlações e conclusões.

Artigo 19 – As informações associadas aos bens arqueológicos, como relatórios, cópias de caderno de campo, fotografias, fichas topográficas, fichas de análise, registros de áudio e/ou vídeo etc. deverão, necessariamente, ser encaminhadas pelos pesquisadores ou empresas para fins de interpretação e posterior contextualização do acervo segundo as normas do Laboratório e aqueles estabelecidos pela legislação pertinente.

Capítulo V Comitê Científico e Gestor

Artigo 20 - O LMPAB/NEPAB será gerido por um Coordenador e um Vice-Coordenador com comprovada produção científica na área de Arqueologia, eleitos pelo Conselho Científico e Gestor, para mandato de dois anos, admitidas reconduções sucessivas ao cargo por tempo indefinido.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Artigo 21 - É de competência do Coordenador ou do Vice-Coordenador do LMPAB/NEPAB emitir os Endossos Institucionais e o termo de recebimento dos acervos, realizar a Gestão Acadêmica e Financeira dos Projetos e Contratos, ou indicar docente integrante do LMPAB/NEPAB para tal ato, desde que com conhecimento técnico na gestão e análise de coleções arqueológicas, para efetuar a efetiva fiscalização dos acervos arqueológicos recebidos e dos contratos estabelecidos.

§ 1º – Os casos de roubo, furto, extravio, vandalismo, desastres, assim como de acervos não entregues à instituição, deverão ser comunicados ao IPHAN pelo Coordenador.

§ 2º – Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Coordenador, informar ao IPHAN o acervo de doações, indicando as instituições e/ou empresas privadas doadoras conforme Instrução Normativa 001/2015.

Artigo 22 – Cabe ao Coordenador negar solicitações de Endosso Institucional, desde que com a devida justificativa por escrito ao solicitante, caso o projeto de pesquisa não tenha consistência teórico-metodológica ou o devido cuidado no trato do acervo.

Artigo 23 – Ao Coordenador do LMPAB/NEPAB, além de eventuais competências que lhe forem conferidas por portaria ou instrução, compete:

I – Presidir, fixar e fixar datas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

II – Adotar, em situações especiais, medidas *ad referendum*.

III – Promover entendimentos com os serviços envolvidos com o LMPAB/NEPAB para o pleno e efetivo cumprimento dos objetivos do Laboratório.

IV – Fiscalizar e fazer cumprir o regulamento do Laboratório.

V – Gerenciar o orçamento anual do LMPAB/NEPAB bem como os recursos oriundos dos endossos institucionais emitidos ou pela cobrança de serviços (Banco do Brasil, agência 3832-6, Conta Corrente 991485-4 – UESC – Arqueologia).

VI – Formular e propor ao Conselho Científico e Gestor as diretrizes e metas da política de captação de projetos, curadoria e gestão de acervos, solicitação de bolsistas e parcerias institucionais nacionais ou internacionais para o pleno desenvolvimento e extroversão do Laboratório.

VII – Atualizar o site do LMPAB/NEPAB.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Artigo 24 – O Conselho Científico e Gestor será composto por sete membros, sendo cada um deles indicados, com respectivos suplentes pelos respectivos órgãos/grupos:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP.
- II - Núcleo de Inovações Tecnológicas – NIT.
- III - Departamento de Filosofia e Ciências Humanas – DFCH.
- IV - Departamento de Ciências Ambientais e Agrárias – DCAA.
- V - Conselho de Curadores.
- VI - Representante de Laboratórios Multiusuários – LMU.
- VII - Dos docentes da UESC com projetos cadastrados na PROPP vinculados ao LMPAB/NEPAB.

Parágrafo único – O mandato de cada membro e suplente será de dois anos, admitidas reconduções.

Capítulo VI

Regras para usuários e acessos externos

Artigo 25 – Para ser admitido como usuário do LMPAB/NEPAB, quer seja ele estudantes de pós-graduação, bolsistas, estudantes de graduação, professores, pesquisadores, pós-doutorandos ou pesquisadores de empresas privadas, o usuário externo deverá apresentar declaração da sua Instituição/empresa de origem comprovando os motivos para utilização do laboratório do Laboratório e acesso à Reserva Técnica. Junto a essa declaração deverá também ser entregue, no caso de projeto de pesquisa acadêmico, deverá ser aprovado pelo Conselho Científico e gestor do Laboratório.

Artigo 26 – Em se tratando de empresas voltadas ao licenciamento ambiental interessadas em utilizar os laboratórios do LMPAB/NEPAB para análise de acervos, será cobrada uma taxa de utilização desses espaços.

§ 1º – Valores e prazos para essa utilização deverão ser aprovados pelo Conselho Científico e firmado seus termos em contrato.

§ 2º – Os recursos oriundos dessa utilização devem ser depositados em conta da UESC específica para essa finalidade (Banco do Brasil, agência 3832-6, Conta Corrente 991485-4 – UESC – Arqueologia).

§ 3º – Os valores cobrados para essa taxa de utilização são independentes daqueles cobrados pelo Endosso Institucional porventura emitido e seguem o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

mesmo fim preconizado no artigo 12º desse Regimento.

Capítulo VII Das disposições finais

Artigo 27 – Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

Artigo 28 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de maio de 2021.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br